

LEI Nº 135/97

**EMENTA** Cria o Conselho Municipal de Educação, dispõe sobre sua organização, funcionamento e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

- Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação instituição sem fins lucrativos, que têm por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município de Iguaracy.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, será composto por 4 membros, com igual número de suplentes, nomeados através de portaria do Poder Executivo, com mandato renovável a cada 4 anos, tendo representação dos seguintes seguimentos:
- I - Secretaria Municipal de Educação;
  - II - Professores da Rede Pública, do Ensino Fundamental do Município;
  - III - Pais de alunos;

- Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação, terá um Conselho Fiscal, sem direito a voto nas decisões, sendo composto por:
- I - Representantes de entidades religiosas;
  - II - Representantes do Poder Judiciário local.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

- Art. 3º** - Ao Conselho compete:
- I - Participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;
  - II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a política educacional do Município;
  - III - Propor medidas e sugestões, visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;

SECRETARIA M  
CE  
CERTIFICADO em  
m e certificada, qu  
foi PUBLICADA  
hall de entrada d  
de / /  
Certificado é verda  
Iguaracy de



IV - Adotar medidas, para que o Município mantenha atualizado estatísticas e cadastros sobre a Educação Municipal.

V - Aprovar os Convênios educacionais a serem assinados pela Prefeitura;

VI - Observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor da Educação ;

VII - Ouvir a população , quanto aos anseios referentes aos problemas educacionais.

### SEÇÃO I

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Educação, no que se refere a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou diretamente a direção do Conselho Municipal de Educação;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de 01(um) ano;

III - As funções do CME não serão remuneradas;

IV - Cada entidade participante apresentará um membro e um suplente, sendo que apenas um titular, terá direito a voto.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal de Educação, poderá recorrer a outras entidades, para assuntos genéricos e criar comissões internas para pareceres a respeito dos assuntos específicos.

### SEÇÃO II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º -** O Conselho Municipal de Educação, terá um diretório constituído pelos seguintes cargos:

- a - Presidente;
- b - Vice - presidente ;
- c - 1º Secretário ;
- d - Conselheiro

§1º - O Cargo de Presidente, será exercido pelo(a) Secretario(a) de Educação.

§2º - Os demais cargos citados, serão escolhidos entre os integrantes do CME, através de eleição entre os membros do Conselho Municipal e Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

PREFEITURA MUNI  
CEI  
CERTIFICADO em  
me e conf. lida, qu  
for PUBLICADA  
Hall de entrada d  
de / /  
C. frido é verd  
Iguaracy de

*A*

**Art. 7º -** A diretoria do Conselho Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

**I -** Ao Presidente Compete:

- a - Coordenar as reuniões do CME;
- b - Encaminhar e executar as decisões do CME ;
- c - Convocar reuniões extraordinárias e presidi-las ;

**II -** Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento ilegal;

**III -** Ao 1º Secretário compete :

- a - Elaborar as atas e relatórios das reuniões ;
- b - Remeter cópias das atas às entidades participantes ;
- c - Manter informada a diretoria, das correspondências recebidas e expedidas ;
- d - assinar com o presidente, as correspondências recebidas e expedidas .

**Art. 8º -** O Conselho Municipal de educação, se reunirá do seguinte modo:

**I -** A Assembléia geral, reunir-se-á a cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

**II -** Cada membro terá direito a um voto, mantido o disposto do Art. 4º, Inciso V ;

**III -** As Assembléias serão instaladas com a presença da maioria dos membros ;

**IV -** As decisões do CME, devem ser substanciadas em resoluções;

**V -** A diretoria do CME , elaborará o Regimento Interno após 90 (noventa) dias da Publicação da presente Lei, no qual se disporá normas para seu funcionamento.

**Art. 9º -** As Assembléias deverão ser amplamente divulgadas para a participação do público.

**Art. 10º -** A presente Lei , entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 11º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito , em 12 de dezembro de 1997**

*Rafael Sílvio Nunes*

**Rafael Sílvio Nunes**  
**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

**CERTIDÃO**

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 135/97 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 12/12/97 a 12/12/97.  
O referido é verdade  
Iguaracy 12 de 12 de 1997

*Nunes*

*Rub. 356.*